

linha tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa devidamente rubricada e que pertence ou consta pertencer a David Bueno Eloi.

Artigo 2.º - Dita faixa de terreno estende-se do km 94,440 ao km 94,738,50 da locação abrangendo a área total de 18.460 metros quadrados, com o comprimento de 298,50 metros segundo o eixo da locação, descrevendo-se a faixa como segue: de formato irregular que se inicia na cerca de divisa do km 94,440, cruzando obliquamente o eixo da locação e terminando na cerca de divisa do km 94,738,50 que cruza também obliquamente o eixo da locação, apresentando-se com as seguintes larguras: da cerca de divisa do km 94,440 ao km 94,680, 60,00 metros, sendo 30,00 metros para cada lado do eixo; do km 94,680 até a cerca de divisa do km 94,738,50 70,00 metros sendo 35,00 metros para cada lado do eixo da locação. Confronta todo o imóvel expropriando: na divisa do km 94,440 com Ozório Ferreira (Espólio); na divisa de km 94,738,50 com Floriano Ferreira Eloi; de ambos os lados da variante com o próprio David Bueno Eloi.

Artigo 3.º - Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 com a modificação da Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1966, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.º e 20.º do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 8 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL
Paulo Salim Masur, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil aos 8 de setembro de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, uma faixa de terreno no Município e Comarca de Bauru, necessária à construção da variante Bauru-Garça, à esquerda da faixa, entre as estações 260+10,00m a 300 + 11,70m, do projeto aprovado

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro por via amigável uma faixa de terreno com a área de 8.750 m² (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) situada no Município e Comarca de Bauru que consta pertencer ao sr. Dôlrio da Silva, necessária à construção da variante de Bauru a Garça, à esquerda da faixa, entre as estações 260 + 10,00m, e 300 + 11,70m, do projeto aprovado da variante Bauru a Garça, elaborado pelo Departamento de Engenharia Civil da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com os limites e confrontações constantes da planta VBG/210, que com este baixa.

Artigo 2.º - A presente desapropriação é declarada de natureza urgente para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da própria Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 8 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL
Paulo Salim Masur, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil aos 8 de setembro de 1971
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre desapropriação de terreno situado no município da Capital, subdistrito de Santo Amaro para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana S A

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com redação alterada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinada com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública nos termos do artigo 11 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, a fim de ser desapropriado pela Estrada de Ferro Sorocabana S A, por via amigável ou judicial, uma área de terreno com 4.071,15m² (quatro mil, setenta e sete metros e quinze decímetros quadrados) que consta pertencer ao Espólio de Mancel Soares Sebastião, situado no Subdistrito de Santo Amaro, município e comarca da Capital necessária aos serviços da mesma ferrovia.

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba da Estrada de Ferro Sorocabana S.A.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 8 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL
Paulo Salim Masur, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil aos 8 de setembro de 1971
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre realotação de cargo

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, item III, da Lei n.º 2.717, de 30-1-67,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica realotado na Secretaria da Educação, 1 (um) cargo de Escriurário - Nível I, referência (11), Grau (A), do QSA-PP-III, lotado na Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura, ocupado em caráter efetivo pela Sra. Neide Aparecida Moreno (R.G. 3.436.967).

Artigo 2.º - No corrente exercício os vencimentos da servidora correrão por conta da dotação consignada à repartição de origem.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 8 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL
Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária de Educação
Publicado na Casa Civil aos 8 de setembro de 1971
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre lotação de cargos

LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam lotados, a partir de 11-5-1971, dois cargos de professor secundário (educação física - seção masculina) - QE-PP-II - referência (20), respectivamente no GE «Cel. José Alixio da Silva Passos», em Brodowski e IEE «Winston Churchill», de Sertãozinho (ambos da DRE de Ribeirão Preto).

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1971.

LAUDO NATEL
Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária de Educação
Publicado na Casa Civil aos 8 de setembro de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza afastamento de servidores públicos para a participação em certame LAUDO NATEL GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos participarem da XVIII Jornada Paulista de Administração Hospitalar a realizar-se entre 21 e 23 de outubro de 1971, em Bauru.

Artigo 2.º - Para a obtenção de vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender as preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1971.
LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado
Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil aos 8 de setembro de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 2º de maio de 1970, aos cargos e funções da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto

Retificação

Onde se lê:

Artigo 4.º - Faixa III - Trabalhos de mediana complexidade... ou suplementado por cursos especiais, treinamento ou prática de serviço...

Leia-se:

Artigo 4.º - Faixa III - Trabalhos de mediana complexidade... ou suplementado por cursos especiais, treinamento ou prática de serviço...

Onde se lê:

Artigo 11 - § 2.º - Na transferência e nas demais... em que se encontravam enquadrados no cargo... sob pena de nulidade do ato.

Leia-se:

Artigo 11 - § 2.º - Na transferência e nas demais... em que se encontravam enquadrados no cargo anteriormente ocupado, sob pena de nulidade do ato.

Onde se lê:

Artigo 33 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Leia-se: Artigo 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 166-71 CC

Decretos de 8-9-71

Designando o Sr. Fernando Pereira Barretto (RG. n.º 817.508), Chefe de Gabinete, padrão "CD-14-A", do Q.S.T. - PP-I, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, no impedimento, por motivo de viagem ao Exterior do Titular da Pasta, Eng.º Paulo Salim Masur.

Dispensando, a pedido do sr. Octanny Silveira da Mota, das funções de Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo, para as quais foi designado, conforme decreto de 30, publicado n.º 31-3-1970.

Aplicando:

nos termos dos artigos 63, 251, IV, 256, inciso I e seu parágrafo 1.º, e 260, item I, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968) à vista do que ficou apurado nos processos nos GG-1979-71 e 2471-70-SPS e seu apenso, a pena de demissão, por abandono do cargo ao Sr. Augustinho Alves Pereira, Artífice, estável, referência "22" (antiga), do Serviço Social de Memórias, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social;

com base nos artigos 251, item II, 252, 254, parágrafo 1.º, 256, inciso II, e 260, inciso I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista do apurado nos processos números GG-981-71 e 18439-70-SSP, a pena de suspensão, por 90 (noventa) dias, ao Sr. Aureliano José da Silva (RG. 824.495), Carcereiro, estável, referência "12", da Secretaria da Segurança Pública;

com base nos artigos 251, item II, 252, 254, parágrafo 1.º, 256, inciso II, e 260, inciso I, todos da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista do apurado nos processos números GG-981-71 e 18.439-70-SSP, a pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao Sr. José Luiz de Oliveira (R. G. n.º 1.980.290), Carcereiro, estável, referência "12", da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 8-9-71

No proc. STA 3.204-70 caps. GE, n.º 3.758-70 - CEPAR 123-71 e CEPS 757-70, em que a União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo solicita providências no sentido que seja reexaminada a situação dos Auxiliares de laboratório do Instituto Butantã, na Lei da Paridade: "Acolho as manifestações do Sr. Secretário de Trabalho e Administração e da CEPAR. Em consequência, aliás como venho decidindo re-

teradamente, indefiro a pretensão formulada, por tratar-se de caso típico de desvio de função, cuja correção não pode ser feita isoladamente mas, sim, através de um Plano de Classificação de Cargos o qual, no entanto, deverá aguardar a execução da Lei da Paridade, ora em fase final conforme o proposto pelo ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração".

No proc. GG 1.964-70 caps. 2.133-71-STA e SE 17.346-1970, em que Alfredo Vicente Carmonário interpõe recurso contra decisão negatória de seu pedido de aposentadoria proporcional: "Acolho os pronunciamentos do Sr. Secretário do Trabalho e Administração, de SAJ e de DAPE para o efeito de negar provimento ao recurso interposto pelo interessado por quanto o argumento invocado como novo é, sem dúvida alguma, improcedente e sem condições de alterar a decisão recorrida".

No processo administrativo GG 981-71 caps. 18.439-70 SSP em que são indicados José Luiz de Oliveira e Aureliano José da Silva: "Diante da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 14-17, que acolho aplico aos indicados a penalidade de suspensão por 90 dias, com fundamento no artigo 254 da Lei n.º 10.261 de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a Secretaria da Segurança Pública, para as providências complementares ao cumprimento desta decisão".

e 16-21, que acolho, indefiro o pedido de reconsideração constante a fls. 61-63 do processo em apenso, mantendo, assim, a penalidade demissória anteriormente aplicada ao indicado".

No processo administrativo GG 1.979-71 caps. SPS 2.471-70 e SPS 1.076-69 em que é indiciado Augustinho Alves Pereira: "Diante do pronunciamento da Comissão Processante e da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4-6, que acolho aplico ao indiciado a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256 inciso I e § 1.º da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado)".

No proc. GG 2.117-71 caps. 7.268-71-SS, em que Gilberto Pacheco Garcia solicita readmissão ao serviço público: "Indefiro, por carência de suporte legal".

No proc. STA 2.265-71 caps. CEPS n.º 232-70 e CEPAR 37-70, em que os Fotógrafos Profissionais do Serviço de Imprensa do Governo solicitam revisão de enquadramento na Lei da Paridade: "Acolho o pronunciamento do Sr. Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil para o efeito de acolher, parcialmente a pretensão dos interessados. Assim, deverá ser editada Lei Complementar que altere a denominação dos cargos de Fotógrafo do SIGESP para "Repórter Fotográfico" enquadrando-os na Faixa III, referência "15" do Anexo II do Decreto-Lei Complementar n.º 11-70, a partir de 1.º de março de 1970. A A.T.L., para que prepare o necessário expediente legislativo".

No proc. STA 2.532-71 caps. CEPAR 28-71 e SA 659.020-70 e CEPS 81-71, em que Gregório Martins solicita reificação da referência de vencimentos do cargo de Secretário: "Acolho os pareceres do CEPS e da CEPAR bem como o pronunciamento do Sr. Secretário de Trabalho e Administração, A. A.T.L., para os devidos fins".